

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4cwc3mb1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2015 Requerimento nº 292/2015 Protocolo nº 2630/2015</p>
<p>Autor: Dep. Zeca Viana</p>	

Com arrimo no art. 177, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento de INFORMAÇÕES direcionado ao Excelentíssimo Senhor Governador **JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES** com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social **VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA** devendo o referido ser respondido por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 da Constituição Estadual ou, se, já, disporem das informações ora requeridas, podendo atender no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

(Ref.: Cumprimento da LC n.º 527/2014 – Repasse às APAES).

CONSIDERANDO que uma das funções deste Parlamento é fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos do Estado de Mato Grosso por meio de uma gestão transparente das informações, bem como, com base nos princípios da **legalidade** e **eficiência**, requeiro de Vossas Excelências:

- a) A Lei Complementar n.º 527, de 10 de fevereiro de 2014, está sendo executada, visto que possui aplicabilidade imediata?
- b) Partindo da premissa positiva, em homenagem ao princípio da legalidade, informar quais foram os **convênios** firmados entre as APAES e as Pestalozzi desde a promulgação da referida Lei Complementar até a presente data.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Requerimento tem fundamento no Princípio da Transparência, desdobramento do *Princípio Constitucional da Publicidade e da Eficiência dos Atos da Administração Pública*, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Desta feita, requeiro as informações supra, uma vez que a Administração Pública deve pautar seus atos administrativos com base no princípio da LEGALIDADE, isto porque, a **Lei Complementar n.º 527/2014**, entrou em vigor no dia 10.02.2014, o qual possui aplicação imediata, não dispondo de modo diverso acerca de regulamentação auxiliar.

De mais a mais, é certo ainda que, o repasse de 10% (dez) por cento do valor arrecadado pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, o qual fora criado pela Lei Complementar n.º 144/2003, é uma obrigação de fazer imposta ao Estado e que fora estabelecida, expressamente, pela Lei Complementar em voga.

Com efeito, tais informações são relevantes para se ter a exata ciência da efetividade da Lei Complementar, eis que seu cunho social é notório, bem como visa assegurar a aplicação dos princípios constitucionais uma vez que aqueles devem nortear todos os atos da administração pública tendo como escopo a proteção da sociedade e do bem comum como um todo.

Pelas razões expostas e tendo em vista o cumprimento das atribuições deste Parlamentar, apresento o presente Requerimento de Informações para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final o aprovem.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual